



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.142/2001

De 22 de junho de 2001.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE
TRECHOS DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
desafetar do domínio público os trechos de 02 (duas) avenidas: Avenida Suécia, com área de
1.820m² (um mil oitocentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites: ao norte
com as quadras 101 e 108, pertencentes ao Dr. Wanderley Carvalho; ao sul, com as quadras
100 e 107, pertencentes ao Dr. Wanderley Carvalho; ao leste com a Avenida Grécia, e ao
oeste com a granja pertencente ao Dr. Valcelon Carvalho; Avenida Áustria, com área de
2.240m² (dois mil duzentos e quarenta metros quadrados), com os seguintes limites: ao norte,
com a BR-230, pertencentes ao DNER; ao sul, com a Avenida Áustria, ao leste, com as
quadras 106, 107 e 108, pertencentes ao Dr. Wanderley Carvalho, todas encravadas no
loteamento Bela Vista.

Parágrafo Único – Ficando esclarecido que a área desafetada
encontra-se encravada nos loteamentos Jardim Europa e Bela Vista, correspondente ao trecho
da Av. Austrália e o trecho da Av. Suécia. O mesmo se encontra dentro dos 35% (trinta e
cinco por cento) de conformidade com a Lei n.º 6.766, no seu artigo 4º, inciso IV, parágrafo
1º, datada de 19 de dezembro de 1979, de ambos loteamentos.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo
Municipal a fazer doação à empresa Posto Santa Clara dos terrenos de que trata o artigo
anterior.

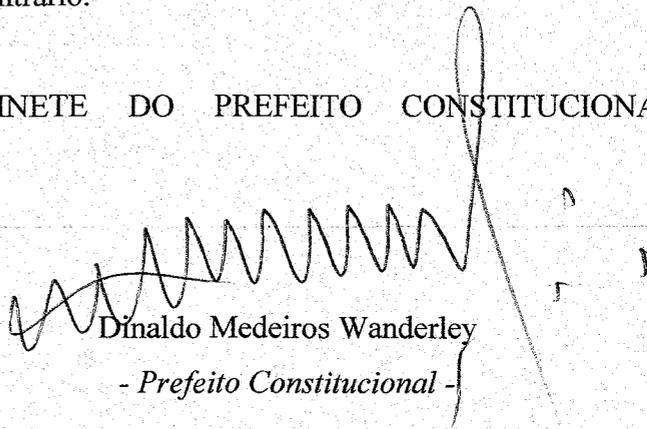
§ 1º - Os terrenos a serem doados destinam-se à construção de um posto de gasolina.

§ 2º - Obriga-se ao donatário a edificar o posto, de que trata o parágrafo anterior, num prazo de 02 (dois) anos, a partir da escrituração de transcrição, sob pena de retornar ao patrimônio público os terrenos objetos da presente doação.

§ 3º - Por ocasião da doação, o Poder Executivo Municipal especificará as exigências quanto ao desvio das águas que escorriam pelos trechos doados, a fim de que as mesmas não venham acarretar problemas aos futuros moradores das áreas adjacentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -